

LEI MUNICIPAL Nº 1742/2011

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei 11.738/08 que dispõe sobre o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, 1/3 da jornada de trabalho do professor deve ser destinada a atividades fora da sala de aula e 2/3 em atividades com alunos.

OSVALDO BEDUSQUE, Prefeito Municipal de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Echaporã aprova e sanciona e promulga a seguinte lei:

Em atendimento à referida lei se faz necessária a alteração do Estatuto do Magistério Público Municipal nos capítulos V e VIII que passam a ter a seguinte redação:

Art.1º - Os itens a e b, do Inciso I, II e III do Artigo 22. da lei Municipal nº 1690/2010, passa ter a seguinte redação;

“Art. 22 - Os ocupantes do Quadro do Magistério Público Municipal, para desenvolverem as atividades previstas no artigo 2º da Lei Municipal nº 1482/2006, alterados pela Lei Municipal nº 1669/2010 ficam sujeitos às jornadas de trabalho assim especificadas:

I - Jornada de Trabalho Docente composta por 24 (vinte quatro) horas relógio semanais assim distribuídas :

a) 16 (dezesesseis) horas de 50 minutos em atividades com alunos;

b) 08 (oito) horas relógio em atividades fora da sala de aula, das quais, 04 horas aula na escola, no período de trabalho, utilizadas na preparação de aulas, elaboração e correção de provas e trabalhos, leituras pedagógicas e outras; 02 horas relógio na escola em atividade coletiva pedagógica (HTPC) e 02 (duas) horas relógio de acordo com as necessidades da administração da escola (HTPL).

II - Jornada de Trabalho Docente composta por 30 (trinta) horas relógio semanais assim distribuídas:

a) 20 (vinte) horas de 50 minutos em atividades com alunos;

b) 10 (dez) horas relógio em atividades fora da sala de aula, das quais, 05 horas aula na escola, no período de trabalho, utilizadas na preparação de aulas, elaboração e correção de provas e trabalhos, leituras pedagógicas e outras; 02 (duas) horas relógio na escola em atividade coletiva pedagógica (HTPC) e 03 (três) horas relógio de acordo com as necessidades da administração da escola (HTPL).

III – Jornada de Trabalho Docente composta de 23 (vinte e três) horas relógio semanais assim distribuídas:

a) 15 (quinze) horas relógio em atividade com os alunos

b) 08 (oito) horas relógio em atividades fora da sala de aula, das quais, 04 horas aula na escola, no período de trabalho, utilizadas na preparação de aulas, elaboração e correção de provas e trabalhos, leituras pedagógicas e outras; 02 (duas) horas relógio na escola em atividade coletiva pedagógica (HTPC) e 02 (três) horas relógio de acordo com as necessidades da administração da escola (HTPL).”

Art. 2º - O artigo 40 da lei Municipal nº 1690/2010, passa ter a seguinte redação;

“III – Educação de Jovens e Adultos:

- Serão oferecidas as aulas de EJA a titulares de cargo adidos ou a candidatos à admissão em caráter temporário.

§ 1º - O docente de EJA, adido ou admitido em caráter temporário, poderá sempre que houver possibilidade, declinar da sala que lhe foi atribuída, e tomar posse de outra sala com carga horária maior.

§ 2º - O docente de EJA poderá ministrar aulas de reforço, de projetos educacionais e substituições eventuais desde que a carga horária não ultrapasse às 08 horas diárias e 40 horas semanais.”

Art. 3º - O Art. 58 da Lei Municipal nº 1690/2010, passa ter a seguinte redação;

“§ 3º - Na ausência do professor especialista de Arte, Educação Física, Inglês e Informática, por tempo determinado ou eventualmente, as aulas serão ministradas por professores A.C.T.s. especialistas ou pedagogo.”

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Echaporã, em 21 de setembro de 2011.

OSVALDO BEDUSQUE
Prefeito Municipal

RONALDO GAZETA
Secretário Municipal de Administração

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data supra.